

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**Plano de Atendimento para Execução do Serviço de Medida
Socioeducativas em Meio Aberto - Prestação de Serviço à Comunidade
– PSC e Liberdade Assistida - LA**

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da Instituição Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		CNPJ 14.785.413/0001-33
Endereço Rua Maipures, nº 34, fundos.		CEP 87.235-000
Telefone (44) 3674-1651	E-mail institucional assistenciasocial@indianopolis.pr.gov.br	
Representante: Sônia Aparecida Martins Ribeiro		
Data de elaboração: 01/07/2021		

2. APRESENTAÇÃO

O Plano de Atendimento para Execução do Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Prestação de Serviço à Comunidade- PSC ou Liberdade Assistida – LA, para adolescentes que se envolveram com atos infracionais, tem a gestão da Secretaria de Assistência Social do município de Indianópolis do Estado do Paraná, como o órgão responsável pela coordenação e execução da política de atendimento a adolescentes de ambos os sexos, determinado judicialmente. Foi elaborado com base na Constituição Federal de 1988, na Lei 8069/90 (ECA), na Lei 8742/93 (LOAS), na Lei 12.594/12, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, no sentido de proporcionar um atendimento socioeducativo de qualidade.

O Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, em seu artigo 103, considera ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal. Verificada a prática de ato infracional, de acordo com o Art. 112 - ECA a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas executadas em meio aberto:

- I- Advertência;
- II- Obrigação de reparar o dano;
- III- Prestação de serviços à comunidade;
- IV- Liberdade assistida;

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Ou ainda privativas de liberdade:

- V - Inserção em regime de semiliberdade;
- VI - Internação em estabelecimento educacional;

De acordo com a Lei 12.594/2012 (SINASE) as medidas socioeducativas têm os seguintes objetivos:

- I- A responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional;
- II- A integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento;
- III- A desaprovação da conduta infracional.

A legislação ainda prevê no Art. 35, a responsabilização infanto juvenil na execução da Medidas Socioeducativas regida pelos seguintes princípios:

- I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto;
- II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos;
- III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas;
- IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida;
- V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ;
- VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente;
- VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida;
- VIII - não discriminação do adolescente, notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status;
- IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

De acordo com o ECA – Art. 117 e 118, a PSC, consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse comunitário por parte do adolescente, e serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente durante o período não superior a seis meses com jornada máxima de oito horas semanais, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, bem como em programas comunitários governamentais. E a LA consiste no acompanhamento adotado sempre que se afigurar a medida quando adequada para o fim de auxílio e orientação do adolescente em conflito

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

com a lei por equipes multidisciplinares, por período mínimo de 6 meses, objetivando oferecer atendimento nas diversas áreas de políticas públicas, com vistas à sua promoção social e de sua família, bem como inserção no mercado de trabalho, garantindo-se o atendimento psicossocial e jurídico pelo próprio programa ou pela rede de serviços existentes.

Em conformidade com o SINASE o Plano Individual de Atendimento – PIA estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas:

Art. 52. O cumprimento das medidas socioeducativas, em regime de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, dependerá de Plano Individual de Atendimento (PIA).

Art. 53. O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica do respectivo programa de atendimento, com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 56. Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Este serviço deve visar a formação do adolescente, tendo como foco principal a ampla integração social, visando estimular a sua autonomia pessoal, profissional, emocional e educacional, contribuindo ainda para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Ainda para a execução das medidas socioeducativas torna-se importante o fortalecimento da Justiça Restaurativa, caracterizada no respeito e na finalidade de superar a lógica do castigo e da punição retributiva, trabalhando a noção de consequência dos atos, a Justiça Restaurativa motiva a corresponsabilidade do adolescente, da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público, em promover a restauração de vínculos e a cultura da paz e não violência, conforme indicado pelo ECA.

Para a operacionalização dessa medida, tem-se como base, além dos documentos supracitados, o Plano de Atendimento para Execução do Serviço, como propósito de aprimoramento da oferta de Proteção Social a adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), destinado ao (à) adolescente, na faixa etária de 12 a 18 anos e excepcionalmente até 21 anos e suas famílias, executado na Secretaria de Assistência Social, por meio da Proteção Social Especial, e que estabelece os princípios e fundamentos teórico-metodológicos norteadores das ações socioeducativas.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Assim, a Secretaria de Assistência Social sempre buscou trabalhar em parceria com o CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar; CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social; Outros Conselhos de Políticas Setoriais, como Saúde e Educação; Promotoria da Vara da Infância, Juventude e Anexos; Polícia Militar de Indianópolis; Delegacia de Polícia Civil de Indianópolis e Cianorte; Secretaria de Saúde; Secretaria de Assistência Social; Secretaria de Educação.

3. JUSTIFICATIVA

No presente município a demanda socioeducativa possui um número pequeno se comparado a outros municípios de pequeno porte. Os adolescentes que se envolveram em atos infracionais, na maioria dos casos, possuem na família problemas relacionados a questões sociais, envolvimento com drogas ilícitas e uso de álcool. E a maior parte dos adolescentes são do sexo masculino e ainda, os que abandonaram a escola, estão em defasagem com a idade/série. Assim para cumprimento da legislação e melhor acolhimento a esses, que fazem parte dessa política, se faz necessário esse plano para melhor visualizar as ações que devem ser executadas. Nessa perspectiva, as ações socioeducativas deverão possibilitar aos adolescentes um espaço pedagógico que os favoreçam pensar e criar possibilidades de superação das condições que os levaram a cometer o ato infracional.

De acordo com o ECA, adolescência é a fase entre 12 e 18 anos de idade. Dessa forma, compreende-se a adolescência como a fase de transição da infância para a vida adulta, podendo ser entendida também como um momento em que o indivíduo molda a sua identidade, faz suas escolhas, e se prepara para o ingresso no mundo adulto, podendo-se afirmar que a adolescência é um período de constantes transformações no corpo, na mente e na vida social.

O envolvimento de adolescentes com atos infracionais, cuja sociedade, na maioria, estigmatiza-os, pode estar relacionado a diversos fatores. Sendo assim, precisa ser analisado por vários ângulos e em alguns casos, ocorre em razão da fragilidade da estrutura familiar. Por este motivo, deve fazer parte do processo a participação da família do adolescente, estimulando os responsáveis a atuarem de forma mais participativa.

A medida socioeducativa possui caráter educativo que deve proporcionar ações socioeducativas conforme os princípios do ECA, da Justiça Restaurativa e do SINASE. Para tanto, faz-se necessário um esforço conjunto com as outras políticas públicas. Fomentar a participação permanente de outros órgãos governamentais se constitui em uma das tarefas fundamentais de um projeto sócio pedagógico que vise a educação para a cidadania, e um desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e de dignidade.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

4. OBJETIVO GERAL

Atender com qualidade, e de forma articulada com as diversas Políticas Públicas, os(as) adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto, na perspectiva da (re)construção do projeto de vida, em consonância com os preceitos estabelecidos nas normativas como a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do adolescente – ECA, Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE, bem como o Plano de Atendimento.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Proporcionar aos(às) adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa, a garantia de seus direitos, tais como: educação, esporte, lazer, alimentação, saúde, profissionalização, cultura, dignidade e respeito em meio ao desenvolvimento de atividades que contribuam para o resgate de sua identidade e valorização de suas potencialidades;

- Garantir atendimento técnico especializado, de forma personalizada, individualmente ou em pequenos grupos, por meio de equipe multiprofissional, a fim de favorecer o desenvolvimento da autoestima, o protagonismo juvenil e o resgate dos vínculos afetivos familiares e comunitários através do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- Considerar a singularidade do adolescente, a sua trajetória de vida, seus objetivos, suas potencialidades e limitações.
- Contribuir para melhorar as relações intrafamiliares do adolescente em conflito com a lei.
- Articular garantia de direitos por meio das políticas públicas de educação, saúde, trabalho, previdência social, assistência social, cultura, esporte e lazer, com o propósito de favorecer o atendimento integral aos adolescentes.
- Capacitação da equipe técnica que atuará no Serviço de Medida Socioeducativa em Meio Aberto.

6. METAS

Assegurar que todos os adolescentes concluam a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à Comunidade - PSC ou Liberdade Assistida – LA.

7. METODOLOGIA

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

O atendimento socioeducativo deve compreender o adolescente como sujeito de direitos em condição peculiar de desenvolvimento. A equipe responsável pelo Serviço de MSE em Meio Aberto deve referenciar-se nos documentos normativos dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), na Lei Federal do SINASE 12.594/12, nos conceitos da Justiça Restaurativa e nas normativas pertinentes da Política de Assistência Social e das demais políticas setoriais.

O trabalho a ser realizado pela equipe técnica de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto deve organizar-se em três etapas:

- I- A acolhida;
- II- A elaboração articulada do Plano Individual de Atendimento - PIA;
- III- As atividades e relatórios de acompanhamento.

Essas etapas do atendimento socioeducativo devem ser planejadas em seu conjunto e executadas de forma articulada, possibilitando uma constante reflexão sobre a prática e a potencialização das ações realizadas.

Acolhida- Deve-se compreender a acolhida sob duas perspectivas: como acolhida inicial do técnico com o adolescente e como postura permanente no decorrer do acompanhamento. O contato inicial dos técnicos de referência com o adolescente e sua família precisa de um ambiente favorável ao diálogo e que ofereça a identificação de vulnerabilidades, necessidades e interesses, contribuindo, assim, para o estabelecimento de vínculos de confiança e para a criação das bases da construção conjunta do Plano de Atendimento Individual – PIA. A acolhida deve considerar as experiências anteriores dos adolescentes, afim de ressignificá-las, buscando novos planos de vida. No acolhimento do adolescente e de sua família, é importante que os técnicos de referência, faça orientações de questões como: a natureza e os objetivos das medidas socioeducativas; os prazos do cumprimento da medida; a situação jurídica do adolescente; os procedimentos técnicos e administrativos; a dimensão pedagógica e de responsabilização da medida socioeducativa; a relação com os órgãos de defesa de direitos; o acesso aos serviços públicos; e a elaboração do PIA.

A Lei do SINASE dispõe que, para a elaboração do PIA, o técnico de referência tenha acesso aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente. Ainda de acordo com a lei, no parágrafo 2º do art.57, poderá requisitar:

- I - Ao estabelecimento de ensino, o histórico escolar do adolescente e as anotações sobre o seu aproveitamento;
- II - Os dados sobre o resultado de medida anteriormente aplicada e cumprida em outro programa de atendimento;
- III - Os resultados de acompanhamento especializado anterior.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

Plano Individual de Atendimento – PIA- O PIA está previsto na Lei do SINASE, que estabelece a obrigatoriedade de sua elaboração na execução das medidas socioeducativas, definindo-o como “instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente” e deverá ser elaborado pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto. O PIA é um instrumento de planejamento que deve ser pactuado entre o técnico e o adolescente envolvendo a sua família e as demais políticas setoriais, conforme os objetivos e as metas acordados na sua elaboração. Conforme os incisos do artigo 54 da Lei nº 12.594/12, devem constar no PIA, no mínimo:

- I – Os resultados da avaliação interdisciplinar;
- II – Os objetivos declarados pelo adolescente;
- III – A previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;
- IV – Atividades de integração e apoio à família;
- V – Formas de participação da família para o efetivo cumprimento do plano individual;
- VI – As medidas específicas de atenção à sua saúde.

O PIA deve ser elaborado a partir das demandas do adolescente, considerando os contextos social e familiar em que vive, o enfoque interdisciplinar e o incentivo ao protagonismo do adolescente. Deve ser preenchido progressivamente, com a finalidade de compreender, ao longo do acompanhamento, as circunstâncias de vida do adolescente. Após a análise das informações iniciais que individualizam cada PIA, o técnico deverá, juntamente com o adolescente e sua família, estabelecer as ações e atividades a serem executadas não apenas no âmbito do Serviço de MSE em Meio Aberto, como também no âmbito dos outros serviços do SUAS e das demais políticas setoriais.

Planejamento de Atividades de Acompanhamento Individuais e Coletivas- O planejamento sistemático de atividades de atendimento individual e coletivo integra o trabalho social a ser desenvolvido com os adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto e suas famílias. As atividades de acompanhamento individual consistem em atendimentos que privilegiam o espaço da escuta, visitas domiciliares e as visitas às instituições para as quais foram encaminhados os adolescentes e suas famílias. Já as atividades coletivas devem ser compatíveis com as realidades locais e considerar tanto as atividades (artísticas, culturais, educacionais, esportivas, de saúde, de lazer e de profissionalização) já ofertadas por entidades privadas, associações, grupos culturais locais e igrejas, quanto as ações, programas e projetos realizados pelas políticas setoriais no território em que vive o adolescente.

Devido à ausência de atividades e serviços socioeducativas existentes no território, quando demanda, a Secretaria de Assistência Social, tenta oferecer algumas atividades do Serviço de MSE em Meio Aberto na própria instituição. Apesar disso, o

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

serviço tem seus objetivos e atribuições da execução da medida socioeducativa dispostas nas normativas da Política de Assistência Social, no qual se objetiva cumprir.

- **Atividades de Acompanhamento Individual**

O acompanhamento individual aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) constitui-se em atividade essencial do técnico de referência, cuja previsão legal encontra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei do SINASE e na Tipificação dos Serviços Socioassistenciais. Como responsável pelo acompanhamento do PIA, este técnico torna-se referência para o adolescente e sua família, ao ouvir suas demandas e interesses e ao realizar a interlocução com o judiciário, com os outros serviços do SUAS e com as outras instituições que compõem a rede de atendimento socioeducativo.

O acompanhamento individual poderá ser realizado por meio das seguintes atividades:

- a) Atendimentos individuais;
- b) Visitas domiciliares.

- **Atividades Coletivas de Acompanhamento**

A execução do PIA, como já referido, prevê a inserção do adolescente em atividades coletivas oferecidas pelo SUAS e pelo conjunto das políticas públicas setoriais. O adolescente deve ser inserido em programas e serviços que favoreçam o convívio com outros adolescentes por meio de atividades sociais, culturais, esportivas e de profissionalização.

- **Relatórios de Acompanhamento**

De acordo com a Lei do SINASE, cabe ao Sistema de Justiça avaliar periodicamente a execução das medidas socioeducativas impostas aos adolescentes, dentro do prazo máximo de seis meses, ou a qualquer tempo, a pedido do técnico/equipe de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto, do defensor, do promotor, ou do próprio adolescente ou seus pais/responsável.

Os relatórios de acompanhamento e avaliação do cumprimento de medidas socioeducativas deverão ser elaborados, periodicamente, pelo técnico de referência do Serviço de MSE em Meio Aberto e encaminhados ao judiciário.

De acordo com a Resolução CONANDA, nº119/2006, é de responsabilidade do Serviço de MSE em Meio Aberto

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

“[...] garantir prazos estabelecidos na sentença em relação ao envio de relatórios de início de cumprimento de medida, circunstanciados, de avaliação da medida e outros necessários [...]” (SINASE, 2006:55).

Os relatórios são de responsabilidade do técnico de referência e abordarão sobre a efetivação das metas e objetivos estabelecidos no PIA, servindo como parâmetro para a avaliação do cumprimento da medida socioeducativa com vistas a subsidiar a decisão judicial acerca da continuidade, da substituição ou da extinção da medida aplicada. É importante que o relatório contenha informações acerca da convivência familiar e comunitária, da situação escolar e das experiências relacionadas ao mundo do trabalho, do cumprimento dos compromissos pactuados, entre outras questões que técnico de referência considerar necessárias sobre o adolescente.

7.1. Dos Serviços das Políticas Públicas para o Atendimento Socioeducativo

Além dos departamento e serviços da Secretaria de Assistência Social, que tem a Proteção Social Especial responsável pela execução da MSE em Meio Aberto, os demais serviços das políticas setoriais devem ser corresponsáveis pelo atendimento socioeducativo, estabelecendo articulação numa perspectiva interdisciplinar, entre: Secretaria de Educação e Esporte; Secretaria de Saúde; Agência do Trabalhador; Conselho Tutelar; Segurança Pública, e a Rede Privada.

✓

Secretaria de Assistência Social

Proteção Social Básica: Executada pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, disporá de serviços, programas e projetos aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e suas famílias para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos. Deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos.

Proteção Social Especial: Executada pela equipe do Órgão Gestor, disporá do acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa e de suas famílias por meio de atendimento individual ou em grupo. Objetivando o

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

empoderamento das famílias para melhor enfrentarem os problemas que podem ter levado seus filhos a se envolver em uma trajetória infracional. Assim, os atendimentos têm a finalidade de desenvolver aptidões e competências familiares para uma melhor análise de situações críticas em relação a seus filhos. A equipe técnica deve oferecer apoio emocional e aconselhamento, informação e orientação, encaminhamento a serviços básicos e complementares e apoio psicossocial.

A equipe da Proteção Social desenvolverá a junto ao adolescente e sua família, a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA), instrumento que consiste no estabelecimento de objetivos e metas a serem alcançados pelo adolescente e pelos executores do programa no curso da medida socioeducativa, ou seja, em um tempo determinado e delimitado.

Orientador Social: O orientador social deve possibilitar espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os valores e competências desenvolvidas nestas. Cabe, ainda, ao orientador manter diálogo constante com a equipe da Proteção Social Especial, contribuindo com informações para as intervenções dessa equipe junto ao adolescente e família.

Oficina de Informática: Tem o objetivo, promover o desenvolvimento social e econômico, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos adolescentes que estão na faixa etária abrangida pela Lei Nacional da Aprendizagem, oportunizando o desenvolvimento de suas habilidades de gestão e informática e de serem encaminhados ao mercado de trabalho.

✓ **Secretaria de Educação e Esporte**

Escola: Deve oferecer aos adolescentes, o direito a educação no ensino formal e em estabelecimento oficial de ensino. Possibilitando estratégias de escolarização específicas para esses adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, que geralmente possuem defasagem na relação de idade-série, o que na maioria das vezes lhes inibe a frequência na escola formal.

PROERD: O Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência, consiste em uma ação conjunta entre o Policial Militar capacitado, cujo o objetivo

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

é de prevenir o uso indevido de drogas e a violência entre estudantes, bem como ajuda-los a reconhecer as pressões e as influencias diárias que contribuem ao uso de drogas e á pratica de violência, desenvolvendo habilidades para resisti-las.

Esporte: Atender os adolescentes em atividades esportivas, tendo objetivo do desenvolvimento integral do indivíduo, para a formação de competências à cidadania plena, na busca da inclusão e transformação social.

✓ **Secretaria de Saúde**

Os serviços de atendimento da rede deve garantir com prioridade, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, a promoção e prevenção da saúde aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, o atendimento com os profissionais da Unidade Básica de Saúde - UBS, Estratégias da Saúde da Família – ESFs, Núcleo Ampliado à Saúde da Família - NASF e Hospital municipal.

✓ **Agência do Trabalhador**

Responsável pelas ações voltadas a mão-de-obra e encaminhamento ao mercado de trabalho a partir de 18 anos. O trabalho profissional para adolescentes com idade inferior aos 16 anos é vedado, ressalvando-se os casos em que o adolescente assume um contrato empregatício como aprendiz.

✓ **Conselho Tutelar**

Caberá ao Conselho Tutelar promover o acompanhamento dos adolescentes em medida de PSC e a fiscalização do efetivo cumprimento, bem como proceder nos atos necessários a busca ativa em caso de evasão. Acompanhamento das demandas dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, sobretudo àqueles em PSC, com estabelecimento de fluxo e diálogo (referência e contra referência) eficaz entre Conselho Tutelar e Serviço Socioeducativo.

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

✓ **Segurança Pública**

De acordo com a Constituição Federal a segurança pública é dever do estado brasileiro, direito e responsabilidade de todos. É o exercício de proteção aos cidadãos e patrimônio, bem como de preservar a ordem pública. Tais ações são realizadas junto as policias militar, civil, federal e corpo de bombeiro.

✓ **Rede de Atendimento Privada**

As instituições parceiras para Prestação de Serviços à Comunidade de acordo com o ECA (Art. 117), podem ser parceiras “entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais”.

8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

• Atendimento inicial (início do PIA e construção de vínculo com a equipe técnica); Conhecer o adolescentes, sua família e o contexto físico e social no qual estão inseridos; Interpretação da medida socioeducativa (esclarecimentos); A medida socioeducativa como oportunidade pessoal para novos caminhos; Entendendo o ato infracional; Identificar as vulnerabilidades, necessidades e interesses.

• Trabalhar as famílias para o enfrentamento dos problemas que podem ter levado seus filhos ao ato infracional.

• Trabalhar práticas educativas, conciliando os direitos e as necessidades pessoais e sociais do adolescente em relação a infração de acordo com os parâmetros e valores da Justiça Restaurativa.

• Oferecer apoio emocional, aconselhamentos, informações e encaminhar a família e o adolescente aos serviços básicos de apoio psicossocial.

• Possibilitar ao adolescente vivenciar espaços de reflexão que promovam o autoconhecimento e a análise pessoal; Compreender o passado para projetar o futuro; Minhas emoções e meus sentimentos; Meus potenciais e meus limites; Minha saúde; Projetar e concretizar o futuro.

• Possibilitar ao adolescente aprofundar a reflexão sobre seus direitos e deveres enquanto cidadão, ampliando seu conhecimento, subsidiando a formação de

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

<p>consciência crítica para a participação social; Lugares que frequento e as relações que estabeleço (ética e solidariedade); Minha relação com a escola e outros espaços de aprendizagem; Minha relação com a educação profissional; Minha relação com a família; Cidadania: recursos, participação social e protagonismo juvenil.</p>
<ul style="list-style-type: none">• Orientação e acompanhamento sistemático pelos técnicos de referência aos familiares, com visitas domiciliares para constatação da estrutura socio familiar do adolescente assistido, tendo assim maiores subsídios para a elaboração de um plano individualizado de atendimento, definindo-se metas concretas a se atingir;
<ul style="list-style-type: none">• Realização de estudos de caso para a elaboração/alimentação do PIA;
<ul style="list-style-type: none">• Realização de atendimentos individuais dos adolescentes com os técnicos de referência.
<ul style="list-style-type: none">• Realização de atendimentos aos familiares que complementam a atividade de orientação e apoio ao adolescente.
<ul style="list-style-type: none">• Realização de atividades coletivas com os adolescentes.
<ul style="list-style-type: none">• Auxílio e orientação ao adolescente e a família em relação à profissionalização e à inserção no mercado de trabalho.
<ul style="list-style-type: none">• Realização de encaminhamentos e desenvolvimento de estratégias para proporcionar aos adolescentes e suas famílias o entendimento das políticas como direito, proporcionando o exercício da cidadania.
<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar para instituições de educação e profissionalizante e / ou profissionais de saúde, física, psíquica e social, quando se fizer necessário;
<ul style="list-style-type: none">• Encaminhar os adolescentes à Prestação de Serviço à comunidade ou entidades parceiras da Secretaria de Assistência Social;
<ul style="list-style-type: none">• Confecção de relatórios de acompanhamento (parecer técnico);
<ul style="list-style-type: none">• Enviar periodicamente, relatório ao Ministério Público sobre o cumprimento da Medida Socioeducativa aplicada ao respectivo adolescente;
<ul style="list-style-type: none">• Reavaliação da medida a cada seis meses, expressando o parecer sugestivo no relatório.
<ul style="list-style-type: none">• Oficina realizada através de um orientador social que possibilite espaços sistematizados e frequentes nos quais ele possa mediar um processo de reflexão junto ao adolescente acerca das atividades desempenhadas, destacando-se os

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANOPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

valores e competências desenvolvidas nestas.
<ul style="list-style-type: none"> • Oficina de Inclusão Digital que tem como objetivo fortalecer vínculos e convivência familiar por meio de capacitações contínuas e aumentar a autoestima, de forma a combater a exclusão da vida em sociedade.
<ul style="list-style-type: none"> • Preparar o adolescente para o desligamento da medida e avaliar o processo socioeducativo; “O que fica e o que eu levo da medida?” Reflexão sobre o acompanhamento socioeducativo; Fortalecimento da extensão do cuidado com a rede do Sistema de Garantia de Direito - SGD.
<ul style="list-style-type: none"> • Enviar relatório ao Ministério Público, quando do término do período e apresentações do adolescente, previsto na medida aplicada, comunicando o resultado do processo de reintegração social, sugerindo a extinção ou não da respectiva medida.

9. RECURSOS HUMANOS

Cargo	Quantidade	Nível de Escolaridade	Carga Horária
Assistente Social	01	Superior Completo	20 horas
Psicólogo (a)	01	Superior Completo	20 horas
Educador (a) Social	01	—	
Educador (a) de Informática	01		

10. RECURSOS FÍSICOS

Quantidade	Local
01	Sala de atendimento técnico
01	Sala de grupo (compartilhada)
02	Banheiros (feminino e masculino)
01	Sala de informática (compartilhada)

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

11. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

O financiamento deverá ser planejado e a sua alocação de recursos ocorrerá de todas as políticas para o atendimento socioeducativo.

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação das ações ocorrerão por meio da Comissão intersetorial que será criada para esse fim específico.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei nº 8.742. **Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS)**. Brasília: DF, 7 de dezembro de 1993.

BRASIL. **O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF**, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2011 (Orientações Técnicas sobre o PAIF – v. 1).

Caderno de Orientações Técnicas: **Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal: 2016.

Cadernos de Socioeducação - **Justiça Restaurativa e a Socioeducação**. Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Paraná - 2015.

Disponível em:

https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/justica_restaurativa/justica_restaurativa_e_a_socioeducacao_2015.pdf

CONANDA. Resolução n.º 119/2006, dispõe sobre os **parâmetros para a institucionalização do SGD**, Brasília, Secretaria Especial dos Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente**, 2006.